



PROCESSO	19.480-8/2019
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PRINCIPAL	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO - FAPEMAT
RESPONSÁVEL	RAUL FRANCISCO GODIANO – ME
EQUIPE TÉCNICA	PATRÍCIA LEITE LOZICH Secretária de Controle Externo de Educação e Segurança Pública ALAN NORD Supervisor ROSANA DE OLIVEIRA PEREIRA Técnica de Controle Público Externo
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

JULGAMENTO SINGULAR

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FAPEMAT), ante a ausência de prestação de contas do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa – Edital FAPEMAT 08/2013, celebrado com a empresa Raul Francisco Godiano – ME, cujo objeto foi o “*Desenvolvimento de sistema embarcado para gestão remota e automatização de usina de recuperação energética de resíduos urbanos, industriais e hospitalares*”, no valor de R\$ 180.550,00 (cento e oitenta mil, quinhentos e cinquenta reais).

Em análise aos autos observa-se que, emitido o Relatório Técnico Preliminar (Documento Digital 37633/2020), no qual constatou-se a ocorrência da irregularidade IB03, o então Relator determinou a citação da Responsável para apresentar defesa (Documento Digital 71035/2020).

Desta feita, expediu-se o Ofício 141/2020/GCI/RRO (Documento Digital 72744/2020), remetido ao seguinte endereço: Rua São Paulo, nº 539, Bairro: Nova





Várzea Grande, CEP: 78135730, Município de Várzea Grande, recebido pela Senhora Ana Maria Alves, consoante se observa no Aviso de Recebimento (Documento Digital 144195/2020).

Transcorrido o prazo sem que fosse apresentada defesa, a empresa Raul Francisco Godiano – ME foi declarada revel (Documento Digital 237620/2020).

Na sequência os autos foram remetidos à Unidade de Instrução, que opinou pela manutenção da irregularidade identificada (Documento Digital 274469/2020).

Notificada para apresentar alegações finais, a Responsável manteve-se inerte.

Por fim, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer 273/2021 (Documento Digital 9430/2021), no qual se manifestou pelo julgamento da Tomada de Contas como irregular; manutenção da irregularidade IB03; aplicação de multa à Responsável; condenação à restituição dos recursos recebidos; regularidade da decretação de revelia e remessa dos autos ao Ministério Público Estadual.

É o relato do necessário.

Da análise pormenorizada dos autos, verifica-se que o procedimento relativo ao ato citatório da empresa Raul Francisco Godiano – ME não se concluiu, tendo em vista que, muito embora a citação tenha sido remetida à rua São Paulo, nº 539, Bairro: Nova Várzea Grande, CEP: 78135730, Município de Várzea Grande, na documentação apresentada pela FAPEMAT há informação no sentido de que a Responsável tem sede em local diverso.

Em 16/07/2014 a FAPEMAT realizou visita à sede da empresa (Documento Digital 138277/2019, fls. 90/91) no endereço supracitado, oportunidade em que o encarregado informou que *“a empresa encontra-se em fase de mudança de endereço para instalações mais amplas para a execução do projeto. Já estão providenciando a documentação para envio a FAPEMAT”*.





Posteriormente, em 02/12/2016, realizou-se nova visita, desta vez no endereço: Avenida Miguel Sutil, nº 12727, Bairro Cidade Alta, Município de Cuiabá (Documento Digital 138277/2019, fls. 139/142).

Assim, considerando tais informações, não há como considerar válida a citação realizada, tampouco a declaração de revelia.

Diante do exposto, chamo o feito à ordem para **DECLARAR** sem efeito o Julgamento Singular 780/RRO/2020 (Documento Digital 237602/2020), que declarou a revelia da empresa Raul Francisco Godiano – ME.

Ademais, em atendimento ao princípio constitucional do devido processo legal, **CITE-SE** a **empresa Raul Francisco Godiano – ME**, na pessoa de seu representante legal, Senhor **Raul Francisco Godiano**, no endereço Avenida Miguel Sutil, nº 12727, Bairro Cidade Alta, Município de Cuiabá, para que se manifeste acerca da irregularidade apontada no Relatório Técnico Preliminar (Documento Digital 37633/2020, cópia anexa), no prazo de **quinze dias úteis**, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; dos artigos 59, II, e 61, I, da Lei Complementar Estadual 269/2007; cumulado com os artigos 257, II, 258, II, e 263 do RITCE/MT.

Alerte-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em declaração de **REVELIA** para todos os efeitos legais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 269/2007.

Oficie-se. Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para o aguardo da defesa ou a certificação do decurso do prazo.

Cuiabá, 17 de agosto de 2021.

(assinatura Digital)¹
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

1 Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

